

Sobre o direito à memória como direito humano de LGBTQ+

FELIPE AREDA

REVISTA MEMÓRIA LGBTQ

ISSN 2318-6275

V.8 N.1 ANO 2023

RESUMO:

O texto aborda a importância do direito à memória para a comunidade LGBTQ+ como parte dos direitos humanos, ressaltando como a memória é fundamental para reconhecer identidades e construir laços comunitários. A autora reflete sobre as dificuldades enfrentadas por indivíduos LGBTQ+ em uma sociedade cisheteronormativa, que os invisibiliza e marginaliza. Exemplos como a luta pela memória de Paula e Victória mostram como a afirmação de identidades e a preservação da história são essenciais para a resistência e a valorização das vivências trans e LGBTQ+. A luta por um direito à memória inclusivo deve incorporar narrativas diversas, incluindo aquelas de comunidades indígenas.

PALAVRAS-CHAVE: memória, LGBTQ+, direitos humanos, identidade, resistência.

ABSTRACT:

The text discusses the importance of the right to memory for the LGBTQ+ community as part of human rights, highlighting how memory is fundamental for recognizing identities and building community ties. The author reflects on the challenges faced by LGBTQ+ individuals in a cisheteronormative society that invisibilizes and marginalizes them. Examples such as the struggle for memory for Paula and Victória illustrate how affirming identities and preserving history are essential for resistance and valuing trans and LGBTQ+ experiences. The fight for an inclusive right to memory must incorporate diverse narratives, including those from indigenous communities.

KEYWORDS: memory, LGBTQ+, human rights, identity, resistance.

Sobre o direito à memória como direito humano de LGBTQ+

FELIPE AREDA

REVISTA MEMÓRIA LGBTQ

ISSN 2318-6275

V.8 N.1 ANO 2023

1. A defesa e a afirmação do direito à memória como parte dos direitos humanos e a constatação de que este é um usufruto negado às LGBTQ+ guiam nossos passos. A memória é força de reconhecimento e conhecimento, é alimento fertilizante para o cultivo de nossas subjetividades e laços comunitários, é guia e ímpeto para a construção de novos caminhos.

2. A experiência de se perceber em dissonância com as normativas e expectativas sociais de gênero e sexualidade é um arrombo na história. Na história familiar, frente às expectativas sobre o que gostaríamos que fossemos. Na história da espécie, frente às ideologias que nos relegam à antinatureza. Na história individual, frente às barreiras que buscam tornar a nossa vida impossível. Na dita inviabilidade de nossos desejos, corpos e afetos, muitas de nós nos sentimos sem futuro, ao olhar para nosso passado e saber tão pouco sobre nós e olhar para nosso presente e ver quem somos (ou quem dizem que somos, ou quem poderíamos ser) serem somente o alvo do riso e da violência. Ex-cárnio de nossa vida ínvia.

3. A maior parte de nós, LGBTQ+ (muito antes do aprendizado, sempre impreciso, desse conjunto de nomes e de uma, ainda bem, proliferante sigla), crescemos em ambientes cisheteronormativos, sem referências positivas sobre seus desejos, corpos, sexualidades e sobre as relações que gostaríamos de construir. A falta de referência familiar, escolar ou comunitária têm sido enfrentadas pelas nossas produções culturais, mas ainda há um grande caminho a ser trilhado. Chamamos essa experiência de desamparo cultural.

4. Quem é a LGBTQ+ mais velha que você conhece pessoalmente? – sempre repito essa pergunta quando faço oficinas com jovens. É curioso que, ainda hoje, a maior parte não consegue se lembrar de pessoas com idades acima de 30 ou 40 anos. Evidencia-se um dos elementos da violação do direito à memória: a baixa convivência intergeracional. Esta tem como espelho o isolamento de LGBTQ+ idosas.

Sobre o direito à memória como direito humano de LGBTQ+

FELIPE AREDA

REVISTA MEMÓRIA LGBTQ

ISSN 2318-6275

V.8 N.1 ANO 2023

Um desamparo alimenta o outro e ambos devoram nossas existências e fragilizam nossos laços comunitários. Como estão e como estão vivendo as idosas de nossas comunidades? Quais os espaços de convívio e partilha de saberes são possibilitadas para nossas mais velhas?

5. Em 2010, quando Paula faleceu em Brasília, nós nos deparamos com um dos mais perversos dilemas: ela seria enterrada com “indigente” em Brasília ou em sua cidade de nascimento sem seu nome na lápide, com roupas com as quais não se identificava. A palavra “indigente” evidenciava o lugar de desumanização: vidas que não são estimadas não podem ter sua morte lastimada. Paula não teve direito ao luto. Como não tem milhares de LGBTQ+ que foram enterrados na indigência da lgbtfobia. Infelizmente foi com Paula que aprendi que o direito ao luto era parte de um direito à memória que nem todas têm o privilégio de usufruir nessa sociedade.

6. Quando, ainda adolescente, Victoria Jugnet faleceu em 2019, antes da retificação de seu nome e prenome, sua mãe, a incrível ativista Alessandra Jugnet, lutou pela inscrição do nome de Victória em sua lápide e certidão de óbito. Sua luta pelo direito à memória de sua filha fez com que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovasse a Lei Distrital nº 6.804/2021. Esta lei, um dos marcos do reconhecimento do direito ao luto de pessoas trans, assegura o reconhecimento do nome social em consonância com a identidade de gênero de pessoas trans e travestis nas lápides de seus túmulos e jazigos, bem como na certidão de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato, mesmo quando distinto daquele constante dos documentos de identidade civil. Essa Lei leva o nome da Victória, assim como um fórum distrital recém-criado em defesa dos direitos de crianças e adolescentes LGBTQ+. A memória da Victória é cultivada com luta.

7. A nossa perspectiva de memória não pode ser a da reminiscência, da preservação do passado ou da fixidez do vivido. Aprendemos com a museologia

Sobre o direito à memória como direito humano de LGBTQ+

FELIPE AREDA

REVISTA MEMÓRIA LGBTQ

ISSN 2318-6275

V.8 N.1 ANO 2023

kilombola (Beatriz Nascimento e Abdias do Nascimento, presentes!), que a memória é vivida em nosso corpo, na invocação, no transe, na reavivamento de histórias de lutas, no diálogo constante e permanente com as nossas ancestrais. A memória, cultivada pela oralidade histórica, é – como nos ensinou Beatriz – instrumento de construção de comunidades e esperança de recuperação de poderes usurpados.

8. Uma dimensão decolonizada da morte é parte fundamental do projeto de afirmação do direito à memória. Se no ocidente branco nos ensinam a não falar de nossos mortos e a homenageá-los com nosso silêncio, as culturas afrodiáspóricas brasileiras nos ensinaram que não se morre em comunidade. Aprendemos que nossas ancestrais atravessam navios com a gente, que enfrentam a escravização ao nosso lado e continuam a partilhar de nossas comidas, danças e festas. No nosso corpo vive o corpo imortal de Luis Martinez Corrêa que 102 facadas não conseguiram assassinar, vive a poesia de Anderson Herzer que a Febem não conseguiu calar, vive a potência sensual de Cassandra Rios que a Ditadura militar não conseguiu censurar, vive a voz da Marielle Franco que nenhuma bala do rosto será capaz de silenciar. Estamos armadas com as navalhas de Madame Satã, com as pinceladas de Jorge Guinle Filho, com o bordado de Leonilson, com os berros de Cássia Eller. Somos filhas, filhos e filhas da audácia de Laura de Vison, do humor desafiador de Vera Verão, da dança contestadora de Lacraia e da criação de Cláudia Wonder. Quando me sinto só, gosto de fechar os olhos e sentir em meu corpo tudo que aprendi com Paula e ter a certeza que nenhuma “indigência” será capaz de apagar o nome dela em quem eu sou.

9. Uma dimensão decolonizada da memória LGBTQ+ também passa pelo reconhecimento da história e permanência de experiências e subjetividades não-cisheteronormativas entre povos indígenas em Abya Yala. Essas experiências não só resistiram à colonização, como também resistem às definições limitantes das identidades LGBTQ+ ocidentais. A execução de Tibira em 1614, primeiro crime

Sobre o direito à memória como direito humano de LGBTQ+

FELIPE AREDA

REVISTA MEMÓRIA LGBTQ

ISSN 2318-6275

V.8 N.1 ANO 2023

noticiado devido à dissonância de gênero e sexualidade indígenas diante dos padrões brancos, é marco de um projeto de colonização dos territórios e também dos corpos. Cabe destacar que os termos “decolonização” e “descolonização” têm sido, perversa e hipocritamente, utilizados em contextos acadêmicos de forma totalmente desconectada das lutas indígenas e dos saberes de seus povos. O ativismo dos povos Abya Yala pela descolonização das terras, dos corpos e dos afetos precisa estar na dianteira da luta pelo direito à memória.

10. Uma importante parte da luta pelo Direito à Memória envolve a demanda pela reparação histórica das mortes em massa sofridas por LGBTQ+ na histórica nacional e pelo vilipêndio de seus corpos. Quantos LGBTQ+ foram assassinados no Hospital Colônia de Barbacena? Quais são seus nomes? O que foram feitos dos seus corpos?

11. A luta pelo direito à memória LGBTQ+ não pode ser alicerçada pela concentração de narrativas, de acervos e de protagonismos. Enquanto só histórias masculinas, cisgêneras, binárias, sudestinas, brancas (e outros tantos marcadores centrais de produção de periferias e invisibilidades) forem narradas, podem até serem contadas novas histórias, mas o museu ainda será o mesmo.

SOBRE AS AUTORIAS:

Felipe Areda, Instituto LGBTQ+

Presidente do Instituto LGBTQ+ (Brasília, DF) e membro da Rede LGBTQ de Memória e Museologia Social. felipe.areda@gmail.com

Sobre o direito à memória como direito humano de LGBTQ+

FELIPE AREDA

REVISTA MEMÓRIA LGBTQ

ISSN 2318-6275

V.8 N.1 ANO 2023

RECEBIDO em: 12/07/2022

APROVADO em: 21/08/2022